

## INDICAÇÃO N.º 061/2025

**EMENTA:** AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.  
PROFISSIONAIS DA SAÚDE.  
REGIME DE PLANTÃO.

Prezado Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e demais membros desta Casa, venho INDICAR nos termos do artigo 218<sup>1</sup>, do Regimento Interno desta Casa de Leis, ao Governador do Estado de Roraima e a Secretária de Estado da Saúde, o seguinte:

O ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI, VISANDO A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO VALOR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO QUADRO EFETIVO E SELETIVO DA SESAU/RR.

A presente indicação, tem por justificativa, o regime de trabalho destes profissionais da saúde, que atuam em regime de plantão. De modo, que esses profissionais possam fazer a aquisição de sua própria alimentação, já ele irá atender as mais diversas situações destes profissionais.

Alguns servidores, precisam de dieta específica, já que hipertensos, diabéticos, vegetarianos, veganos, tornando a alimentação destes profissionais mais personalíssima e adequada a sua realidade.

O gasto com alimentação do servidor da saúde, é por volta de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por mês, de modo, que parte desse recurso pode ser destinado diretamente ao servidor em regime de plantão, melhorando a qualidade da alimentação daquele profissional que cuida dos enfermos na capital e no interior.

---

<sup>1</sup> Indicação é a proposição em que o deputado sugere aos Poderes Estatais ou aos seus órgãos medidas de interesse público que não caibam em projetos de iniciativa da Assembleia.

Por fim, o auxílio de R\$ 300,00 (trezentos reais), mensais a estes profissionais em regime de plantão, não terão impacto significativo nas contas públicas, e o atendimento ao pleito destes profissionais, irá prestigiar os agentes de saúde que há exatos 5 (cinco) anos, abdicavam de sua vida, para cuidar da população durante a Pandemia da COVID-19.

Dessa maneira, diante da relevância e abrangência do tema, considerando-o de extrema importância a esses servidores da saúde, rogo aos nobres pares que aprovem a indicação que ora submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Mediante o exposto, preenchido os requisitos do art. 219<sup>2</sup> do Regimento Interno, requer seja feita a leitura da presente Indicação no Expediente, conforme dispõe o art. 220<sup>3</sup> do Regimento Interno.

Boa Vista, 13 de março de 2025



FRANCISCO  
CLAUDIO LINHARES  
DE SA  
FILHO:01191750531

**DR CLAUDIO CIRURGIÃO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

<sup>2</sup> Art. 219. As indicações deverão ser redigidas com clareza e precisão, precedidas, sempre, de ementa enunciativa de seu objeto, justificadas por escrito, concluindo pelo texto a ser transmitido.

<sup>3</sup> Art. 220. Desde que elaborada em conformidade com o artigo anterior, será lida no Expediente.